



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luiz Fernando da Costa (Fernandinho Beira-Mar), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de Luiz Fernando da Costa, o *Fernandinho Beira-Mar*, à CPI do Crime Organizado mostra-se não apenas pertinente, mas indispensável para o esclarecimento da estrutura, do funcionamento e dos mecanismos de expansão das facções criminosas no Brasil. Sua trajetória criminal, amplamente documentada por decisões judiciais e relatórios oficiais, indica que ele permanece como um dos principais articuladores do Comando Vermelho (CV) — mesmo após décadas de encarceramento em presídios federais de segurança máxima.

A pertinência da convocação decorre, antes de tudo, da comprovada manutenção de suas conexões com o crime organizado, conforme apontam inúmeras decisões judiciais e investigações recentes. Em setembro de 2025, a Justiça Federal confirmou sua condenação por lavagem de cerca de R\$ 31 milhões, em esquema operado por empresa de fachada em Ponta Porã (MS). As apurações revelaram que Beira-Mar continuava a comandar as operações mesmo preso, determinando depósitos e orientando comparsas durante o período em que estava



sob custódia federal — evidência clara de sua permanência nos fluxos de decisão e financiamento da organização criminosa.

Além disso, decisões recentes do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro — proferidas em setembro de 2025 — demonstram que Beira-Mar continuava figurando entre os principais líderes do Comando Vermelho, acusado juntamente com outros chefes da facção de associação criminosa voltada a crimes patrimoniais, especialmente roubo e receptação de veículos, estrutura típica de facções com elevado grau de organização e divisão de tarefas.

As investigações indicaram que líderes do CV, mesmo encarcerados, mantinham influência sobre operações externas, que eram executadas por “batedores”, “executores” e operadores de logística, evidenciando uma cadeia hierárquica ainda sob o comando das lideranças tradicionais da facção — entre elas, Beira-Mar.

O conjunto de relatórios elaborados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) reforça, com contundência, que Beira-Mar preserva vínculos ativos com o crime organizado dentro e fora das unidades federais. Documentos oficiais apontam que ele manteve “negócios extramuros” e exercia liderança negativa sobre outros presos, custeando despesas advocatícias de aliados, mantendo articulações externas com apoio de familiares, advogados e visitantes e influenciando a rotina interna das penitenciárias federais. Os relatórios detalham ainda episódios como o da Operação Epístola, deflagrada após a descoberta de bilhetes escondidos em marmitas, revelando sua tentativa de burlar controles de comunicação e de continuar exercendo poder sobre a facção.

Mesmo sob regimes como o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), Beira-Mar teria mantido atividades criminosas externas entre 2014 e 2016, conforme relatórios de inteligência citados pela imprensa e pela própria Senappen. As análises indicam que ele costumava utilizar familiares e advogados para transmitir ordens, circunstância que reforça a resiliência das redes do crime



organizado e o desafio permanente enfrentado pelo Estado para neutralizar lideranças de alta periculosidade.

A relevância de sua convocação também se sustenta no contexto mais amplo das políticas de enfrentamento às facções. A própria Senappen, em ações de remanejamento de detentos de alta periculosidade em 2024 e 2025, reconheceu que Beira-Mar ainda representa risco elevado de articulação criminosa, razão pela qual seu nome figura entre os presos submetidos a transferências estratégicas destinadas a impedir o fortalecimento de vínculos regionais e o comando de operações externas.

No âmbito institucional da CPI do Crime Organizado — instalada para investigar a estrutura, financiamento e expansão de facções como o Comando Vermelho —, a oitiva de Beira-Mar é medida fundamental para reconstruir cadeias de comando, fluxos financeiros ilícitos, estruturas de lavagem e mecanismos de comunicação que lhe permitiram manter atuação criminosa mesmo sob vigilância máxima. A própria CPI, conforme calendário e normas divulgadas pelo Senado, tem como objetivo compreender as estruturas decisórias e econômicas das facções, o que inclui necessariamente ouvir personagens centrais e de grande relevância histórica e atual no crime organizado brasileiro.

Diante desse cenário, a convocação de Fernandinho Beira-Mar não constitui apenas faculdade regimental, mas imperativo investigativo. Sua oitiva pode esclarecer aspectos sobre a operação nacional do Comando Vermelho, suas fontes de financiamento, seus métodos de comunicação clandestina, sua relação com crimes patrimoniais e com redes interestaduais e transnacionais — elementos indispensáveis para que a CPI formule diagnósticos e recomendações legislativas capazes de aprimorar o combate ao crime organizado no país.



São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento de convocação, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

